

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MULTITEMÁTICAS NA AMACRO: POSSIBILIDADES
E DIFICULDADES PARA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA
ATUAÇÃO DO MPF¹**

**MULTITHEMATIC PUBLIC HEARINGS IN THE AMACRO REGION:
POSSIBILITIES AND CHALLENGES FOR EXPANDING CITIZEN
PARTICIPATION IN THE ACTIONS OF THE FEDERAL PROSECUTION
SERVICE**

**AUDIENCIAS PÚBLICAS MULTITEMÁTICAS EN LA REGIÓN AMACRO:
POSIBILIDADES Y DESAFÍOS PARA LA AMPLIACIÓN DE LA
PARTICIPACIÓN CIUDADANA EN LA ACTUACIÓN DEL MINISTERIO
PÚBLICO FEDERAL**

Amanda Karolina Cardoso Carvalho ²

Carolina De Albuquerque ³

1 INTRODUÇÃO

¹ Resumo apresentado ao GT 6 - Direitos Humanos, psicologia e interdisciplinaridade, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Graduanda do Curso de Direito na Universidade Federal de Rondônia/UNIR – Campus Cacoal. amandakcardoso2004@gmail.com - <http://lattes.cnpq.br/7663489412727521> .

³ Discente do curso de Direito na Universidade Federal do Estado de Rondônia/UNIR Campus Cacoal. Carolina.albuquerque@unir.br - <http://lattes.cnpq.br/6718630942660549>.

O objetivo deste trabalho é compreender de que maneira são desenvolvidos mecanismos voltados ao fortalecimento da participação popular e de sua capacidade decisória direta na temática ambiental, valorizando os cidadãos como agentes de contribuição para a formulação de políticas públicas e como sujeitos em processo de aprimoramento pessoal, em audiências públicas promovidas pelo Ministério Público Federal na AMACRO.

Busca-se também analisar se tais iniciativas qualificam o debate público deliberativo, que idealmente deve ocorrer em ambiente livre, respeitoso e com diálogo baseado na igualdade e racionalidade, para que sejam produzidos consensos justificados e com potencial de transformação social.

Estão em foco as práticas induzidas pelo Ministério Público Federal nos assuntos ambientais, vez que o princípio da participação popular encontra previsão na Constituição Federal no caput do artigo 225 (BRASIL, 1988; LEUZINGER; SILVA, 2017; WEDY; MOREIRA, 2019) e em outros diplomas legais infraconstitucionais, buscando-se identificar ações em que o MP atua efetivamente como agente facilitador da participação, dentro de um papel de promotor de instrumentos participativos, alavancando, assim, a democracia participativa.

A existência e atuação de uma entidade promotora desses instrumentos é importante para o envolvimento cada vez maior dos cidadãos nos assuntos públicos para formulação e execução de políticas públicas objetivando o progresso social (EVANS, 2013).

2 METODOLOGIA

Este estudo adota a abordagem de estudo de caso e se insere na categoria de pesquisa aplicada. A investigação utiliza um método misto (quantitativo-qualitativo) e possui natureza exploratória e descritiva, com base em análise documental e processual de dados do PJe e do CNJ (Gil, 2002).

O projeto levantou as audiências públicas no site do Ministério Público Federal (<https://transparencia.mpf.mp.br/>), no dia 26 de junho de 2025 com recorte

geográfico na AMACRO, região que engloba os estados do: Amazonas, Acre e Rondônia.

A Amacro é uma região composta pelos estados do Amazonas, Acre e Rondônia, pensada como estratégia de desenvolvimento econômico, com forte ênfase no agronegócio. A Amacro, portanto, representa mais do que um recorte geográfico: trata-se de um campo simbólico e estratégico de legitimação de práticas econômicas que contribuem para a intensificação de problemas socioambientais na Amazônia (CRAVEIRA; SILVA, 2024). O avanço do desmatamento ocorre impulsionado por estradas que facilitam a ocupação, além do uso frequente do fogo por seu baixo custo. Esse processo é sustentado por uma lógica político-ideológica que legitima a expansão do agronegócio na área (CRAVEIRA; SILVA, 2024).

Foram levantadas 43 audiências públicas, promovidas pelo Ministério Público, das quais 12 dessas audiências se mostraram de interesse para o presente projeto, vez que essas foram audiências públicas que tratavam da temática ambiental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A escuta ativa da sociedade por meio das audiências públicas constitui um dos instrumentos mais eficazes para promover a participação popular em assuntos de interesse coletivo. A audiência pública cria um espaço institucional de diálogo, no qual os cidadãos podem contribuir com suas experiências, sugestões e críticas, colaborando diretamente na construção de alternativas para problemas sociais relevantes. Assim, esse instrumento se mostra fundamental para fortalecer a relação entre os órgãos públicos e a sociedade civil, em especial nos contextos onde o distanciamento institucional é mais evidente (CÉSAR, 2011).

A realização de audiências públicas representa um meio de efetivação dos direitos sociais, de forma acessível e inclusiva, por meio de reuniões com o público menos favorecido. O Promotor se coloca à disposição dos afetados, ouvindo conflitos e ultrapassando o meio formal do processo, a fim de reafirmar o compromisso com os direitos fundamentais, a democracia e a justiça social

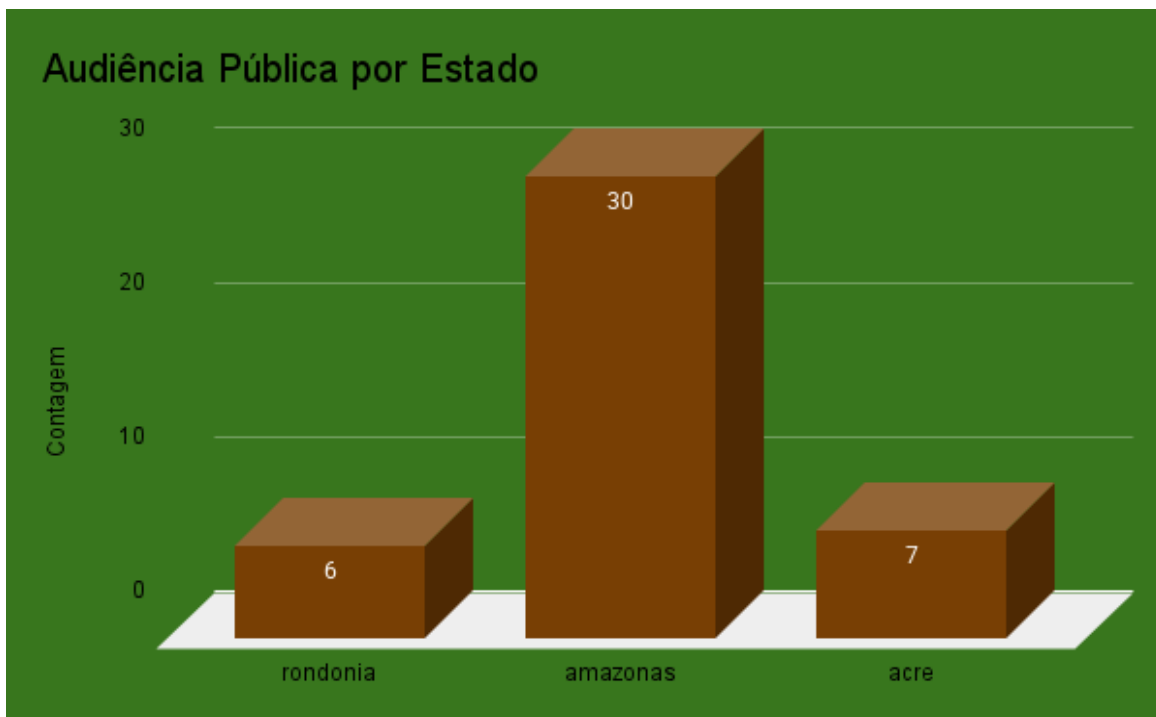
inclusiva. Por meio dessas audiências, o Ministério Público cria um espaço legítimo de diálogo aberto e acessível, onde a população vulnerável pode expor demandas, denunciar violações e propor soluções.

Diante da diversidade cultural, econômica e territorial do Brasil, é essencial que o membro do MP escute os afetados por violações, omissões ou inércia do Poder Público. A escuta qualificada amplia a legitimidade da atuação ministerial e fortalece o compromisso institucional com a democracia participativa.

Ela se torna, assim, um instrumento para aproximar o Ministério Público das comunidades tradicionais, garantindo que políticas públicas sejam construídas com base em realidades concretas e necessidades legítimas, e não apenas a partir de dados técnicos ou decisões centralizadas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2024).

A tabela ilustra a distribuição das audiências públicas identificadas nos estados que compõem a região da AMACRO, evidenciando uma concentração significativa no estado do Amazonas, com 30 processos localizados, seguido pelo Acre, com 7 processos, e por Rondônia, com apenas 6 registros. Essa representação numérica permite visualizar de forma comparativa a atuação institucional nos diferentes territórios e serve como base para refletir sobre as disparidades regionais na realização de audiências públicas voltadas às questões socioambientais e de interesse das comunidades tradicionais.

Tabela 1. Audiências públicas por Estado (considerando todas as audiências levantadas)



Fonte: As autoras

As audiências analisadas trataram de temas diversos, como educação indígena, reforma agrária, licenciamento ambiental, artesanato tradicional, turismo em territórios indígenas e proteção de áreas naturais.

Ainda assim, é possível notar que essas audiências acontecem de forma desigual entre os estados e, muitas vezes, não garantem continuidade após a escuta inicial. Apesar dos desafios, o levantamento reforça que a audiência pública pode ser um caminho legítimo de diálogo e participação.

Embora em Rondônia ainda sejam raras as audiências multitemáticas com foco ambiental, estudos preliminares indicam experiências no estado do Amazonas (por exemplo, em municípios ribeirinhos), onde a escuta coletiva revelou questões como contaminação por mercúrio, conflitos em unidades de conservação e insegurança alimentar.

Tabela 2. Tipologia das temáticas (considerando apenas as audiências ambientais levantadas)

Estado	Resumo da audiência pública
Amazonas	Reunião debateu melhorias na educação escolar indígena no Lago Ayapuí, com lideranças locais e representantes.
Amazonas	Consulta pública em Tapauá tratou da demarcação de terras indígenas, seguindo orientações do MPF.
Rondônia	Audiência em Nazaré discutiu dificuldades locais e impactos ambientais da tentativa de abrir estrada.
Rondônia	Encontro no Cone Sul de RO tratou da reforma agrária com 85 participantes e apoio de várias instituições.
Amazonas	Audiência propôs soluções para conflitos agrários na região de Manaus e destacou o Dia da Luta no Campo.
Rondônia	Audiência em Vilhena tratou da valorização do artesanato indígena e políticas de fomento.
Amazonas	Inquérito foi instaurado.
Amazonas	Apresentação do projeto MPF na Comunidade e da Sala de Atendimento ao Cidadão com escuta popular.
Amazonas	Reunião em Novo Airão aproximou o MPF da população local e tratou da regulamentação da atuação.
Rondônia	Reunião discutiu a mudança na atuação do MPF com o povo Cinta Larga, reforçando a escuta comunitária.

Fonte: As autoras

Quando se trata dos povos originários esse princípio assume uma importância ainda maior, considerando os desafios enfrentados pelas comunidades e os apelos rotineiros por direitos que, em tese, deveriam implicar em segurança, isso porque quando se falta dignidade ocorre a instrumentalização do ser (Salert, 1988, p. 15-16).

No entanto, ainda são visíveis limitações como a baixa frequência das audiências em certos estados e a falta de retorno concreto às comunidades e dificuldades de acesso ao local da audiência. Além disso, é essencial que essas escutas respeitem os modos de vida e organização próprios dos povos tradicionais, evitando abordagens tecnocráticas.

O potencial transformador da audiência pública depende, sobretudo, do comprometimento das instituições, do planejamento adequado e da articulação com outros atores sociais. Quando bem conduzidas, essas audiências se tornam

espaços legítimos de diálogo e construção coletiva, fortalecendo a democracia e promovendo justiça territorial.

CONCLUSÃO

O levantamento sistematizado das boas práticas em audiências públicas ambientais revela a seriedade desses espaços para a efetivação da democracia participativa, bem como os desafios persistentes na promoção de uma escuta social efetiva, especialmente junto às comunidades tradicionais ignoradas. O levantamento na região da AMACRO mostrou que, embora existam iniciativas relevantes do Ministério Público, ainda há carência de democratização, efetividade e retorno concreto às populações envolvidas.

As audiências multitemáticas evidenciam que a escuta qualificada pode se tornar um instrumento transformador e inovador, desde que respeite as especificidades culturais, sociais e territoriais dos povos tradicionais.

Nesse contexto, a audiência pública supera sua função procedimental e consolida-se como canal legítimo de mediação entre o Estado e a sociedade, aproximando o Ministério Público de modo menos institucionalizado e mais humanizado as demandas de populações mais tradicionais.

Palavras-chave: Participação, Comunidades Tradicionais, Ministério Público, Amacro

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023: informação e documentação – elaboração de referências**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520: informação e documentação – citação em documentos – apresentação**. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CÉSAR, João Batista Martins. **A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais**. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 356–384, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://revista.mppr.mp.br/index.php/RVMD/article/view/10782>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CRAVEIRA, Kamila de Oliveira; SILVA, Fredson Bernardino Araújo da. **Amacro e frentes pioneiras na Amazônia: desmatamento, psicofera e questão fundiária**. *Revista Geopolítica Transfronteiriça*, v. 8, n. 2, p. 39–53, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/373392230>.

EVANS, M. **Participação social: lições aprendidas da Europa**. In: ANTERO, S. A.; SALGADO, V. A. B. (orgs.). *Participação Social: textos para discussão*. Brasília, DF: [s.n.], 2013. p. 11–115.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. E-book.

LEUZINGER, M. D.; SILVA, S. T. **O princípio da participação e a criação e gestão das áreas protegidas na perspectiva do direito ambiental global**. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 3, p. 134–146, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Roteiro prático para realização de audiências públicas e escutas sociais**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: MPSP, 2024.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS
FUTUROS POSSÍVEIS

SALERT, Wolfgang Ingo. **A dignidade da pessoa humana.** *Revista de Direito Administrativo*, v. 212, p. 84–94, 1988. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br//13488/13488_3.PDF. Acesso em: 25 jun. 2025.

WEDY, G.; MOREIRA, R. **Manual de direito ambiental: de acordo com jurisprudência dos tribunais superiores.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.